

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

tico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Presidência do Governo

Artigo único

**Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2004/A**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2000/A, de 29 de Março, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2002/A, de 31 de Agosto, e as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2003/A, define a estrutura orgânica e funcional da Inspeção Regional das Pescas.

Decorridos cerca de quatro anos após a criação deste serviço da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, com a experiência acumulada, verifica-se que para a melhor prossecução das atribuições que lhe são cometidas, nomeadamente numa área de crucial importância como a inspectiva, é essencial o reforço de intervenção no terreno, onde o papel dos inspectores junto do sector é decisivo no sucesso e eficácia deste serviço.

Importa, pois, proceder a algumas alterações no quadro de pessoal, visando um enquadramento melhor adaptado à realidade geográfica da nossa Região.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição e da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Polí-

É alterado o quadro de pessoal constante do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2000/A, de 29 de Março, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2002/A, de 31 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2003/A, conforme o anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Velas, São Jorge, em 28 de Abril de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 8 de Junho de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

## ANEXO I

**Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º**

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
	<i>a)</i> Pessoal dirigente:	
(a) 1	Inspector regional .....	(b)
2	Chefe de divisão .....	(b)
	<i>b)</i> Pessoal técnico superior:	
3	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal .....	(c)
	<i>c)</i> Pessoal da carreira de inspector superior de pesca:	
5	Inspector, inspector principal, inspector superior ou inspector superior principal .....	(d)
	<i>d)</i> Pessoal da carreira de inspector técnico de pesca:	
1	Inspector técnico, principal, especialista ou especialista principal .....	(d)
	<i>e)</i> Pessoal da carreira de inspector-adjunto de pesca:	
5	Inspector-adjunto, principal, especialista ou especialista principal .....	(d)
	<i>f)</i> Pessoal de chefia:	
1	Chefe de secção .....	(c)
	<i>g)</i> Pessoal de informática:	
1	Técnico de grau 1 ou 2 .....	(e)
	<i>h)</i> Pessoal administrativo:	
5	Assistente administrativo, principal ou especialista .....	(c)
	<i>i)</i> Pessoal auxiliar:	
1	Motorista de ligeiros .....	(c)
1	Telefonista .....	(c)
1	Auxiliar administrativo .....	(c)

(a) Equiparado para todos os efeitos a subdirector-geral.

(b) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(c) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(d) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.

(e) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.